



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amar por Barra de São Francisco*

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **LEI Nº 059, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.**

Concede abono aos Mecânicos e pintor de veículos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, um abono salarial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos mecânicos e aos pintores de veículos do Município de Barra de São Francisco.

§ 1º. O abono de que trata esta lei será pago a todo servidor que estiver exercendo a função de mecânico e pintor de veículo enquanto o servidor exercer a referida função.

§ 2º Em caso de licença médica o mecânico e pintor de veículos continuará recebendo o abono concedido.

Art. 2º. Fica concedido a gratificação de produtividade aos profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A gratificação será paga no percentual estabelecido no art. 3º da Lei Municipal 61/1989.

Art. 3º. Fica estendido o abono de que trata a Lei municipal nº 118/2005, aos ocupantes do cargo de carpinteiro.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de agosto de 2007.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**